DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 585 de 17 de março de 2020

ANO II | SEXTA, 30 DE ABRIL DE 2021 | EDIÇÃO 085/2021

SUMÁRIO

▶ **Prefeitura Municipal** 2
Decreto 64/2021 Covid 2

Gerado via Sistema de Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 64

"Dispõe sobre atualização das ações preventivas e medidas restritivas para contenção do avanço e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Ananás e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara "Emergência em Saúde Pública de importância nacional", em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 30 de Março de 2021;

Considerando a necessidade de implementação de novas regras para atenuar a disseminação do COVID19 no âmbito do município de Ananás/TO.

Considerando: Que o Ministério da Saúde através da NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, reconheceu e esclareceu que a nova Variante do Vírus P.1, já está presente em alguns estados Brasileiros;

Considerando: O cenário epidemiológico dos casos de COVID-19 no âmbito do estado do Tocantins, e a taxa de ocupação em leitos de UTI COVID;

Considerando: A situação epidemiológica do município de Ananás – TO, da COVID-19 e a estabilização dos casos nas ultimas semanas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 01 de Maio a 15 de Maio de 2021.

Art. 2º - Continua obrigatória a utilização de máscara facial no âmbito de todo território de Ananás, sob pena de multa.

Art. 2º - Fica proibido a realização de confraternizações, Shows, Festas, campeonatos ou qualquer evento similar que possa haver aglomeração de pessoas, pelo o período de 01 de maio a 15 de Maio de 2021, seja pela a iniciativa da Administração Pública ou iniciativa Privada, sob pena de multa;

Art. 3º - Os bares, adegas ou Similar poderão funcionar no período de 01 de Maio de 2021 a 15 de Maio de 2021 até as 22:30hrs para atendimento ao público e consumo no local, ficando proibido a utilização de qualquer tipo de Som, seja ao vivo, mecânico ou automotivo, após as 22:30 horas permitido a venda somente de forma Delivery, sob pena de multa e cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento;

Paragrafo único. Fica incumbido a equipe de fiscalização das ações de controle e combate a COVID-19, de realizar inspeções e medição dos espaços dos Bares, Adegas, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares para definição do quantitativo de mesas e cadeiras para atendimento ao público em cada estabelecimento;

Art. 3º - Os Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e similares poderão funcionar até as 22:30hrs, no período de 01 de maio de 2021 a 15 de maio de 2021, sob pena de multa e cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento;

Art. 4º - As Igrejas e templos religiosos, poderão funcionar no período de 01 de maio de 2021 a 15 de maio de 2021 até as 22:30 horas para atendimento aos seus fiéis realizando cultos e celebrações com 60% (Sessenta Por cento) da Capacidade total de funcionamento, obedecendo as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais, respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e mantendo portas e janelas abertas durante as celebrações;

Art. 5º - As academias e atividades similares poderão funcionar no período de 01 de maio de 2021 a 15 de maio de 2021 até as 22:30 horas com 60% (Cinquenta Por cento) da Capacidade total, respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados), obedecida as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais.

Art.6º – Fica determinado que todos os estabelecimentos essenciais ou não essenciais de atendimento ao público que disponibilize álcool 70% para higienização das mãos, não permita a entrada de pessoas sem uso de mascaras faciais, e mantenha o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, com o horário máximo de funcionamento até as 22:30 horas, sob pena de multa e cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento;

Art. 7º - Permanecem vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração, revogando-se as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 30 dias do mês de Abril de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal

Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0852021